

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5004476-07.2022.8.24.0058

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME. (“Administradora Judicial” ou simplesmente “AJ”)**, Administradora Judicial nomeada nos autos supracitado, em que é Recuperanda **SB ESPELHOS E VIDROS LTDA.**, adiante nominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações dos Eventos 493, 513 e 546, manifestar-se sobre os despachos de Evento 492 e 510 e petição do Evento 539, o que faz nos termos que seguem.

**I - DESPACHO DO MOV. 492 E PETIÇÃO DO MOV. 490.**

O d. Juízo determinou a apresentação, pela Administração Judicial, de parecer acerca do pedido da Recuperanda feito no mov. 490.

Na referida petição, a Recuperanda informou que o trâmite processual vem seguido de forma regular, bem como vem cumprindo rigorosamente suas obrigações contribuindo para que o processo caminhe de forma célere e satisfatória. Disse que isso autoriza a prorrogação do *stay period*, previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, com a nova redação prevista na Lei 14.112/2020. Alega que caso o pedido não seja deferido pode ser objeto de medidas constritivas que podem acarretar graves prejuízos ao andamento da recuperação judicial que tem como objetivo a manutenção da fonte produtora e o pagamento dos credores.

No caso, é de se dizer que a Recuperanda tem, de fato, cumprido as obrigações previstas no processo. Destaca-se que o pedido de redesignação da assembleia de credores feito no mov. 298, no entender dessa Administração Judicial, por si só, não é ato que desabone a conduta da Recuperanda, na medida em que a redesignação do ato possibilitou a prática de atos que contribuem para a melhor organização da assembleia de credores, tais como a entrega e apresentação da lista do art. 7, §2, da Lei 11.101/2005, e, por isso, asseguram a preservação da empresa.

Considerando, assim, o disposto no artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, com nova redação dada pela Lei n. 14.112/2020, opina pelo deferimento do pedido, concedendo-se a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias ou, sucessivamente, até a aprovação do plano de recuperação judicial da Recuperanda, tendo em vista a proximidade do ato assemblear designado em 2ª Convocação, que deverá ocorrer no dia 30/03/2023.

## II – A DECISÃO DO MOV. 510

A Administradora Judicial tomou ciência da decisão do mov. 510, da intimação dos credores e do MP acerca dos fatos noticiados.

Outrossim, manifesta ciência da petição de Ev. 507, sobre a juntada de modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, que será debatido na Assembleia de Credores já designada, a ser realizada no dia 30/03/2023, às 13h30.

Por fim, em atenção ao considerado no item 3, passa a se manifestar no tópico a seguir sobre os demais documentos apresentados sobre as cessões de crédito.

### III – AS CESSÖES DE CRÉDITO E A PETIÇÃO DOS MOVS. 505, 506, 539 e 554

A Cessionária SEVERO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA em sua manifestação (Ev. 505), apresentou documentos a fim de comprovar os poderes de quem assinou as cessões de crédito em nome dos Cedentes.

Com relação à TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado pela sua administradora MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, denota-se que a cessão de crédito foi assinada por Vinícius Silva e Pedro H M Gonçalves.

#### CEDENTE:

DocuSigned by:  
*Vinícius Silva*  
FCA441D78A78470...

DocuSigned by:  
*Pedro H M Gonçalves*  
47EE96F0306F4BA...

#### TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Entretanto, no cartão de assinatura, constou o nome de Thomas Eberle Manikowski.

#### Eventos do documento

**05 Sep 2022, 14:43:28**

Documento 26b2188a-a00d-4f8d-9d1b-84a3f6c03467 **criado** por THOMAS EBERLE MANIKOWSKI (83f36433-f474-44f2-aad3-c66d7547884b). Email:thomas.m@advocaciabm.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-05T14:43:28-03:00

**05 Sep 2022, 14:44:19**

Assinaturas **iniciadas** por THOMAS EBERLE MANIKOWSKI (83f36433-f474-44f2-aad3-c66d7547884b). Email: thomas.m@advocaciabm.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-05T14:44:19-03:00

Todavia, no **Ev. 539**, o Cessionário, corrigindo o equívoco, apresentou novo termo de cessão de crédito, tendo comprovado os poderes dos Cedentes aos signatários da cessão de crédito realizada, bem como juntou a procuração atualizada outorgando poderes ao advogado Pedro Henrique Mota Gonçalves no **Ev. 554**.

### Assinaturas

✓ <b>Vinicius da Silva Pinto</b> CPF: 315.706.708-70 Assinou como cedente em 22 mar 2023 às 11:12:19	 REPRODUÇÃO PROIBIDA 22/03/2023 11:12:19 Vinicius da Silva Pinto
✓ <b>CECILIA SOARES</b> CPF: 108.789.439-51 Assinou como testemunha em 22 mar 2023 às 10:36:20	 REPRODUÇÃO PROIBIDA 22/03/2023 10:36:20 CECILIA SOARES
✓ <b>Sérgio Augusto Vidolin dos Santos</b> CPF: 007.335.419-84 Assinou como testemunha em 22 mar 2023 às 11:33:08	 REPRODUÇÃO PROIBIDA 22/03/2023 11:33:08 Sérgio Augusto Vidolin dos Santos
✓ <b>PEDRO HENRIQUE MOTA GONÇALVES</b> CPF: 403.058.888-38 Assinou como cedente em 22 mar 2023 às 10:13:32	 REPRODUÇÃO PROIBIDA 22/03/2023 10:13:32 PEDRO HENRIQUE MOTA GONÇALVES
✓ <b>Celso Amauri dos Santos</b> CPF: 984.557.619-20 Assinou como cessionário em 22 mar 2023 às 10:09:17	 REPRODUÇÃO PROIBIDA 22/03/2023 10:09:17 Celso Amauri dos Santos

Correta, pois, a cadeia de representação, o que demonstra a regularidade da cessão operada.

Com relação à BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL representado pela sua administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A, verifica-se, por meio da petição do Ev. 506, que restaram comprovados os poderes do Sr. Gustavo de Macedo Malheiros e do Sr. Leandro Mendes Davanso para as assinaturas.

#### IV - CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, opina esta Administradora Judicial pelo deferimento do pedido de prorrogação do *stay period* requerido pela Recuperanda por mais 180 dias ou, sucessivamente, até a aprovação do plano de recuperação judicial da Recuperanda.

Diante da regularidade das cessões de crédito firmadas pela cessionária TRADEIT COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, atual denominação de SEVERO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA com as Cedentes TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (Ev. 346, 505, 539 e 554) e com o Cedente BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL (347, 506), opina esta Administradora Judicial pelas substituições processuais respectivas.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bento do Sul, 28 de março de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177